



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI N. 5.045, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n. 2.607, de 28 de junho de 2000, que “*DISPÕE sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime de Direito Administrativo, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e do artigo 108, § 1.º, da Constituição do Estado, e dá outras providências.*”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1.º A Lei n. 2.607, de 28 de junho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – inclusão dos incisos X e XI ao artigo 2.º, com a seguinte redação:

“**Art. 2.º**.....

X – contratação de pessoal para atender às necessidades de continuidade de serviços públicos essenciais, em especial, nas áreas da saúde e da educação.

XI – contratação de pessoal para atender às determinações judiciais.”

II – inclusão dos incisos III e IV ao § 1.º do artigo 3.º, com a seguinte redação:

“**Art. 3.º**.....

§ 1.º

III – de pessoal para atender às necessidades de continuidade de serviços públicos essenciais, em especial, nas áreas da saúde e da educação;

IV – de pessoal para atender às determinações judiciais.”

III - alteração do inciso III e do § 2.º do artigo 4.º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4.º**.....

III – até quarenta e oito meses, nos casos dos incisos V, X e XI do artigo 2.º.

§ 1.º

§ 2.º Excetuam-se da improrrogabilidade de que trata este artigo as situações previstas nos incisos II e III do caput, permitida uma prorrogação por igual tempo.”

IV - inclusão do § 3.º no artigo 4.º, com a seguinte redação:

“**Art. 4.º**



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

§ 3.º *Independente do prazo fixado em contrato, reserva-se à administração o poder de rescindir o contrato, a qualquer momento, por razões de interesse público.*”

V – alteração do § 2.º do artigo 5.º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5.º**

§ 2.º *A efetivação da contratação dar-se-á mediante termo assinado pelo contratado e pelo dirigente do órgão ou entidade contratante, no qual fiquem definidos a natureza do trabalho, o regime de execução, o prazo do contrato, o valor e a forma de retribuição pecuniária correspondente.*”

VI – inclusão do § 4.º ao artigo 5.º, com a seguinte redação:

“**Art. 5.º**

§ 4.º *As contratações para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, promovidas pela Universidade do Estado do Amazonas, serão autorizadas diretamente pelo Reitor da Universidade.*”

VII - alteração do *caput* e do § 1.º do artigo 7.º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7.º** *A retribuição pecuniária do contratado corresponderá, conforme o caso, aos vencimentos da classe singular ou inicial do cargo cujas funções sejam idênticas ou assemelhadas às desempenhadas por efeito do contrato, assegurando-se os valores praticados no mercado privado de trabalho, não podendo ser inferior ao salário mínimo.*

§ 1.º *Não existindo cargo de funções idênticas ou assemelhadas às do contratado, a retribuição pecuniária observará os menores valores praticados no mercado de trabalho e será previamente aprovada pelo Governador.*”

VIII – revogação do § 2.º do artigo 7.º.

IX – alteração do inciso III do artigo 9.º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9.º**

III - *a qualquer momento, por razões de interesse público.*

Art. 2.º O Poder Executivo promoverá, por intermédio da Casa Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, a republicação da Lei n. 2.607, de 28 de junho de 2000, com texto consolidado, em face das alterações promovidas por esta Lei.

Art. 3.º Ficam revogados o inciso V e suas alíneas *a* e *b* do artigo 4.º da Lei Delegada n. 122, de 15 de outubro de 2019, e o artigo 62, *caput* e incisos I e II, da Lei Delegada n. 123, de 31 de outubro de 2019, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.